MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 43/2016
Proc. Adm. nº 59/06-2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/n°, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr°. **FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G nº 22.199.481/ SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.087.958-96, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida D. Pedro I, nº 302; e

CONTRATADO(A): NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - EPP., sociedade empresaria limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.287.175/0001-33, estabelecida à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, s/nº, Km 650, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, **devidamente representada na forma do contrato social**, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO – O presente contrato tem por objeto a **aquisição brinquedos (playground) infantil a serem instalados em diversas praças do Município** conforme quantidade(s), especificações e preço(s) constantes no **ANEXO I** deste instrumento particular.

Parágrafo único: O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicáveis à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

2ª- DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS - Pagará, o **MUNICÍPIO**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª, o valor total de **R$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais).**

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO realizará o pagamento do objeto em até **05(cinco) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Contrato.

Parágrafo terceiro: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e **somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93** e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do Município de Dois Córregos para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços propostos e contratados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço contratado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **CONTRATADA** seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **MUNICÍPIO**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado ao **MUNICÍPIO**, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **CONTRATADA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

3ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do crédito orçamentário sob a

classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
07.01.15.452.0004.2.012.000	Departamento de Obras e Serviços Muicipais

CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52.00.00.00

4ª-DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da entrega do **brinquedos (playground) infantil a serem instalados em diversas praças do Município** será de competência e responsabilidade exclusiva **do servidor público designado através de Portaria do Chefe do Executivo, como gestor do contrato**, a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do contrato, as especificações e demais requisitos, bem como, autorizar o(s) pagamento(s).

Parágrafo segundo: A fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá determinar a substituição dos **brinquedos (playground) infantil a serem instalados em diversas praças do Município**, devido a danos causados pelo transporte.

Parágrafo terceiro: O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta o(a) **CONTRATADO(A)** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

5ª-TRANSFERÊRENCIA DO CONTRATO - Em nenhum caso o(a) **CONTRATADO(A)** transferirá à terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia do Município de Dois Córregos. Nenhuma transferência mesmo autorizada pelo Município isentará o(a) **CONTRATADO(A)** de suas responsabilidades contratuais e legais.

6ª-DA GARANTIA – O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a prestar garantia dos brinquedos (playground) , pelo período de **12(doze) meses**, contados a partir da data de entrega constante da nota fiscal, contra quaisquer defeitos de fabricação.

Parágrafo único: Além da garantia estabelecida no *"caput"* da presente cláusula, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar todas as outras garantias oferecidas pelo fabricante.

7ª-DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA – A entrega deverá ser feita por conta e risco do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme itens "5.1" e "5.2" do Termo de Referência. O prazo para entrega será de no máximo **30(trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do presente instrumento particular de contrato.

Parágrafo único: A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, o(a) **CONTRATADO(A)** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:

a)até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b)superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos do Município.

Parágrafo segundo: O descumprimento pelo(a) **CONTRATADO(A)** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais conseqüências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor do **MUNICÍPIO** e de pleno direito, o(a) **CONTRATADO(A),** cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se o(a) **CONTRATADO(A)**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição ao(à) **CONTRATADO(A)**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as conseqüências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: Ficará o(a) **CONTRATADO(A)** impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo nono: Será propiciado ao(à) **CONTRATADO(A)**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo décimo: Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

I)Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

9ª-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - Este contrato vigorará pelo prazo de **12(doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente instrumento particular, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

10ª-DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão contratual, em favor do **MUNICÍPIO**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

11ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 33/2016 de 16 de junho de 2016**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº59/06-2016,** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

12ª-VINCULAÇÃO – O presente contrato administrativo está vinculado ao **Pregão Presencial nº 33/2016 de 16 de junho de 2016** e à proposta do(a) **CONTRATADO(A),** fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

13ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

15ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste contrato em **R$-13.320,00-(treze mil, trezentos e vinte reais).**

16ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

17ª-DISPOSIÇÕES FINAIS – Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do **MUNICÍPIO** ou na Proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo segundo: O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dois Córregos, 08 de julho de 2016.

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Dois Córregos

NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - EPP
Administrador Sócio

TESTEMUNHAS:

_____
Maria Adjane Ferreira de Araújo
R.G. n° 36.997.754-3ssp/SP

_____
Suze Arina Paula Ushiro
R.G. nº 41.518.829-5ssp/sp

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I –CONTRATO 43/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O objeto do presente termo de referência é a **aquisição de brinquedos (playground) infantil a serem instalados em diversas praças do Município**.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1 – Os brinquedos (playground) terão como objetivo disponibilizar locais para a recreação e desenvolvimento infantil.

2.2 - O público alvo beneficiário serão as crianças do município, independentemente de sexo, religião, situação econômica ou raça.

2.3 - Como facilmente percebe-se nos dias atuais, o avanço das tecnologias tem ocasionado o sedentarismo nas crianças, as quais tem desenvolvido diversas doenças em decorrência da falta de exercício físico e da consequente obesidade infantil.

2.4 - Como é sabido as brincadeiras em praças e playgrounds promovem, além da prática de atividades (exercícios), a interação entre as crianças e o estímulo de competências socioemocionais.

2.5 - Ocorre que o município possui apenas um local com playground destinado ao público infantil, localizado no Ginário de Espostes Dr. Jonas Edson Faulin, que não abrange grande parte da população dos Bairros mais distantes do Centro da Cidade.

2.6 - Assim, diante da necessidade de combater o sedentarismo e a obesidade infantil, bem como de estimular a convivência social das crianças, tornou-se necessário aumentar as opções de locais destinados à convivência e diversão das crianças do Municípios.

2.7 - Justifica-se portanto, a aquisição dos brinquedos (playground) infantil a serem instalados nas praças do Município.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os brinquedos para playground a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e características mínimas constantes do Anexo I-A.

4 – VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 – O valor estimado para a contratação será em momento oportuno orçado pela Divisão de Materiais.

5 - DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – A empresa vencedora deverá entregar o objeto, **no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos,** contados à partir da emissão da **requisição ou solicitação de fornecimento,** expedida pela Seção de Compras, assinada pelo chefe da referida Seção, ou ainda, por pessoa designada para tal.

5.2 - A entrega dos produtos deverá ser feita por conta e risco do vencedor, no prédio onde funciona o Almoxarifado Municipal (Rua Gofredo Schelini, nº245), no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 12h30min. às 16h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa contratada.**

6 – GARANTIA

6.1 - O fornecedor garantirá a qualidade do produto pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega ao Município, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses à contar da data de entrega do produto.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O contrato terá vigência por **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93 e ulteriores alterações.

ANEXO II – CONTRATO 42/2016

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Procedimento	V. Unit.	V. Total	Marca
1	8	Unid.	GIRA GIRA simples com 1,50m de diâmetro, eixo central de 3" com 02 rolamentos, estrutura em tubos de 1", assentos em tubos de 7/8", e pegadores em tubos de 3/4.	R$ 705,00	R$ 5.640,00	Natali B./1002
3	8	Unid.	BALANÇO COM 2,50M DE ALTURA E 03 ASSENTOS - Estrutura: parte superior em tubos de 2.1/2" com parede de 2mm, medindo 3,50m de comprimento. Pés em tubos de 1.3/4" com parede de 2mm, assentos em tubos de 3/4 e ferro chato 1.1/4" x 1/8", presos em correntes galvanizadas de 4,5mm.	R$ 960,00	R$ 7.680,00	Natali B./1005